



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

*Acrescenta o parágrafo 5º ao Art. 180
na Lei Municipal 49/1990, que
estabelece o Código de Postura, e dá
outras providências.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Municipal 49/1990 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 180 -

§ 5º - Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, ficarão isentos de apresentação de Certidão de Habite-se os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. (AC)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 22 de março de 2019.

RENATO LORENCINI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa adequar a Lei Municipal 49/1990 às garantias das pelo inciso "I" do Art. 7º da Lei Federal 123/2006 para Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Diante da constatação de que o município ainda conta com um grande número de imóveis desprovidos de Certidão de Habite-se, percebeu-se que sua exigência feriria direito assegurado por legislação federal.

Desta feita, conto com a sabedoria dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta matéria.

Plenário Urias Simões dos Santos, 22 de março de 2018.

RENATO LORENCINI
VEREADOR